Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2954/17
PLL Nº 329/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER CONJUNTO Nº 28 /17 – CCJ/CECE

Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Nilton Claudio Carvalho Belsarena.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alvoni Medina.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, na fl. 08, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea "*a*", do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, *"estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local"*[1].

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, inciso II)[2].

---

[1] Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[2] "Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;"

PARECER Nº 28 /17 – CCJ

Cumpre registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno deste Parlamento[3].

Registra-se que o Comando de Policiamento da Capital preenche todos os requisitos insculpidos na Resolução nº 2.083/2007, pois esta prevê a concessão dessa premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano, nas áreas de educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos, tenham contribuído para o desenvolvimento de nosso Município.

Ademais, é extremamente meritória a proposição, pois é incontestável o grande reconhecimento do povo gaúcho e, por consequência, da comunidade porto-alegrense ao Comando de Policiamento da Capital (CPC), bem como à Brigada Militar como um todo, pela sua destacada atuação na área da segurança pública.

Diante do acima esposado, manifesto parecer pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2017.

Vereador Mendes Ribeiro
Presidente da CCJ e Relator-Geral.

[3] "Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:
I – em cada Legislatura:
b) 02 (duas) Comendas Porto do Sol;"

PARECER Nº 28 /17 – CCJ

Aprovado pelas Comissões em 21-11-17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Clàudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Dr. Thiago

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Vereador Tarciso Flecha Negra– Presidente

Vereador Alvoni Medina

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Reginete Bispo

Vereador Ricardo Gomes

/LS